



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 4/2025

Projeto de Lei Complementar nº 004

DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS





JARAGUARI/MS, 04 de Novembro de 2025

Executivo
Prefeitura(a)



DOC: 1762268007



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Solicitação de parecer: 04/12/2025 08:21

Prazo: 09/12/2025

Comissão: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 12/09/2025

Situação: Favorável

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 30 de outubro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA: "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão o Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal, que visa atualizar, consolidar e modernizar o Sistema Tributário Municipal, adequando-o às normas de Direito Tributário, às diretrizes constitucionais e às legislações nacionais de simplificação e liberdade econômica. Consta nos autos Parecer Jurídico favorável, atestando a constitucionalidade, legalidade e técnica legislativa da matéria.

O presente Projeto de Lei Complementar encontra respaldo, na Constituição Federal, assegurando a competência municipal para instituir e disciplinar tributos. No Código Tributário Nacional (CTN), como norma geral e estruturante do sistema tributário. Lei de Liberdade Econômica, que estabelece diretrizes de desburocratização e incentivo ao desenvolvimento econômico e na Lei Complementar nº 116/2003 e demais normas correlatas que disciplinam o ISS e demais tributos municipais.

O texto normativo apresentado promove aperfeiçoamento da estrutura tributária, moderniza os instrumentos de arrecadação, garantindo maior transparência, racionalidade e eficiência na cobrança e na fiscalização de tributos municipais.

Além disso, contempla princípios constitucionais da segurança jurídica, legalidade, capacidade contributiva, isonomia e razoável simplicidade, permitindo melhor dinâmica na relação entre administração fazendária e contribuintes.



Observa-se ainda que o Projeto promove alinhamento às diretrizes de desburocratização administrativa, incentivando o ambiente econômico e reduzindo entraves regulatórios, em consonância com o objetivo municipal de estímulo ao crescimento, competitividade e fortalecimento da base produtiva local.

Destaca-se que a atualização proposta contribui para melhoria da gestão fiscal, incremento de receitas sem aumento indevido de carga tributária, mas por meio de eficiência arrecadatória, incentivo à formalização e regularidade fiscal, estímulo à atividade empresarial com regras claras e racionais.

II – VOTO DO RELATOR

VER. LUCAS TONET - PSDB – Relator.

Diante do exposto e considerando o Parecer Jurídico favorável, esta Comissão opina pela constitucionalidade, legalidade, boa técnica legislativa e, portanto, pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, para que siga à deliberação e votação em Plenário.

Compreende-se que a medida fortalece o ordenamento tributário Municipal, assegura modernização normativa, reduz burocracias e acompanha os pilares da livre iniciativa e do desenvolvimento econômico sustentável.

III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator, desde que as suas Emendas sejam aprovadas, caso não sejam este Membro não acompanha o voto do Relator.

VER. GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA – PL – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 09 de dezembro de 2025.

VER. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB – Presidente





COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Solicitação de parecer: 04/12/2025 08:21

Prazo: 09/12/2025

Comissão: COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Status do parecer: Em aberto

Resposta da Comissão

Data: 12/09/2025

Situação: Favorável

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PARECER

OBJETO: Projeto de Lei Complementar nº 004/2025, de 30 de outubro de 2025 de autoria do Executivo Municipal.

EMENTA " DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

RELATOR: VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos - Relator.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar institui o Código Tributário Municipal, disciplinando: Sistema tributário Municipal; IPTU, ITBI e ISSQN (fatos geradores, base de cálculo, alíquotas, lançamento, fiscalização); Taxas de polícia e de serviços públicos; Contribuição para custeio de iluminação pública (COSIP); Normas gerais de legislação tributária, obrigação, crédito tributário, lançamento, suspensão, extinção, isenções, anistias; Processo administrativo tributário; e, Administração tributária, dívida ativa e fiscalização. Trata-se de legislação de caráter estruturante, destinada a substituir e sistematizar o conjunto normativo tributário do Município. O Projeto respeita a hierarquia normativa: aplica normas gerais do Código Tributário Nacional; observa limites constitucionais ao poder de tributar; disciplina tributos de competência municipal. O Relator opina pela aprovação visto que o Processo Administrativo Tributário - PAT proposto respeita: o devido processo administrativo (art.5º, LV, CF); garantia da ampla defesa; possibilidade de recursos; estrutura recursal e julgadora.

II – VOTO DO RELATOR

VER. MAURO CARRILHO MONTEALVÃO – Republicanos – Relator.

Diante do exposto sou de parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar de autoria do Executivo Municipal.



III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

O Vereador Membro da Comissão acompanha o voto do Relator.

VER. JOAQUIM MACIEL DE SOUSA – PSDB – Membro

IV – APROVADO

Na Comissão, aprovado o Parecer do Relator, em 09 de dezembro de 2025.

VER. THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB – Presidente.





RELATÓRIO JURÍDICO

Solicitação de parecer: 04/12/2025 08:21

Prazo: 09/12/2025

Comissão: RELATÓRIO JURÍDICO

Status do parecer: Em aberto





EMENDA SUPRESSIVA 1/2025

EMENDA SUPRESSIVA Nº. 001/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE "DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: Gilvanildo Cardozo Teixeira - PL.

“Suprime o Inciso II do Artigo 16 e renumera os demais, constante no Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de outubro de 2025”.

Os demais termos do Projeto de Lei Complementar permanecem inalterados.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, aos 09 de dezembro de 2025.

JARAGUARI/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Prefeitura(a)





EMENDA MODIFICADA 2/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 002/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: Verº Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL e Verª Profª Dani Martins – PP.

“Modifica a redação do inciso III, do artigo 17, do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

III – Dos aposentados e pensionistas, viúvas, deficiente físico, deficiente visual, portador de moléstia, doença grave, contagiosa ou incurável, cuidadores de pessoas especiais com Síndrome de Dow e Autistas, confirmadas por perícia médica oficial e que seja possuidor de uma única propriedade urbana,

Os demais termos do Projeto permanecem inalterados.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, aos 09 de dezembro de 2025.

GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA - PL
Vereador

Profª DANI MARTINS – PP
Vereadora

JARAGUARI/MS, 09 de Dezembro de 2025





Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Prefeitura(a)





EMENDA MODIFICADA 3/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 003/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL.

“Modifica o § 5º, do artigo 17, do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 17 (...)

§ 5º – Aqueles que já possuem a isenção comprovada e reconhecida no cadastro fiscal deverão apresentar-se no setor tributário munidos com o cartão de identidade e demais documentos comprobatórios de que continuam fazendo jus à isenção, até o último dia útil do mês de dezembro do exercício anterior ao lançamento do imposto, caso essa pessoa esteja acamada a Prefeitura deverá disponibilizar um servidor para deslocar se até a residência para realizar o Cadastro.

Os demais termos do Projeto permanecem inalterados.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, aos 09 de dezembro de 2025.

JARAGUARI/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Prefeitura(a)







EMENDA ADITIVA 4/2025

EMENDA ADITIVA Nº. 004/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTORES: Verº Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL e Verº Theocir da Farmácia – PSDB.

“Acrescenta os incisos IV, ao § 1º, do art. 51, do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

§ 1º (...)

IV – 01 (um) profissional Corretor de Imóveis com inscrição ativa no CRECI e habilitação no CNAI – Cadastro Nacional de Avaliadores Imobiliários, preferencialmente com experiência no mercado imobiliário local, responsável por emitir laudos e pareceres conforme as normas da ABNT NBR 14.653.

Os demais termos do Projeto permanecem inalterados.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, aos 09 de dezembro de 2025.

GILVANILDO CARDOZO TEIXEIRA - PL
Vereador

THEOCIR DA FARMÁCIA – PSDB
Vereador





JARAGUARI/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Prefeitura(a)



DOC: 1762268007



EMENDA MODIFICADA 5/2025

EMENDA MODIFICATIVA Nº. 005/2025, AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 004, DE 30 DE OUTUBRO DE 2025, QUE “DISPÕE SOBRE O SISTEMA TRIBUTÁRIO MUNICIPAL E AS NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO APLICÁVEIS AO MUNICÍPIO DE JARAGUARI/MS, APROVA O CÓDIGO TRIBUTÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: Vereador Gilvanildo Cardozo Teixeira – PL.

“Altera a redação do § 2º, do art. 51, do Projeto de Lei Complementar nº 004, de 30 de outubro de 2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 (...)

§ 2º - Quando não houver no quadro do Município profissional que atenda aos incisos II, III e IV deste parágrafo, a participação poderá ocorrer mediante designação, credenciamento, contratação direta ou por licitação, conforme legislação vigente, inclusive na condição de profissional liberal autônomo regularmente habilitado.

Os demais termos do Projeto permanecem inalterados.

Plenário de Deliberações Vereador Paulo Carrilho Arantes, aos 09 de dezembro de 2025.

JARAGUARI/MS, 09 de Dezembro de 2025

Ver. Gilvanildo Cardozo Teixeira
Prefeitura(a)

